



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXI DCL N° 213

Brasília, segunda-feira, 26 de novembro de 2012

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Presidente: Patrício
Vice-Presidente: Doutor Michel
1º Secretário: Olair Francisco
Suplente:
2º Secretário: Aylton Gomes
Suplente:
3º Secretário: Joe Valle
Suplente: Professor Israel Batista
Corregedor:
Ouvidor: Evandro Garla

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Robério Negreiros	Doutor Michel
Olair Francisco	Celina Leão
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Joe Valle	Claudio Abrantes

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia	Robério Negreiros
Vice-Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Wasny de Roure	Evandro Garla
Eliana Pedrosa	Celina Leão
Benedito Domingos	Aylton Gomes

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Liliane Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Evandro Garla	Arlene Sampaio
Wellington Luiz	Agaciel Maia
Washington Mesquita	Dr. Charles

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Arlete Sampaio	Wasny de Roure
Vice-Presidente: Doutor Michel	Rôney Nemer
Agaciel Maia	Robério Negreiros
Aylton Gomes	Paulo Roriz
Luzia de Paula	Professor Israel Batista

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão	Olair Francisco
Dr. Charles	Aylton Gomes
Chico Vigilante	Arlene Sampaio
Wellington Luiz	Doutor Michel
Luzia de Paula	

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Rôney Nemer	Robério Negreiros
Celina Leão	Liliane Roriz
Paulo Roriz	Benedito Domingos
Wasny de Roure	Evandro Garla

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

Titulares	Suplentes
Presidente: Washington Mesquita	Benedito Domingos
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Liliane Roriz
Arlene Sampaio	Evandro Garla
Robério Negreiros	Aylton Gomes
Professor Israel Batista	Luzia de Paula

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Dr. Charles	Aylton Gomes
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Wasny de Roure
Doutor Michel	Wellington Luiz
Benedito Domingos	Eliana Pedrosa
Liliane Roriz	Washington Mesquita

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Olair Francisco	Eliana Pedrosa
Wasny de Roure	Evandro Garla
Paulo Roriz	Benedito Domingos
Joe Valle	Claudio Abrantes

Sumário

Comissões.....	1
Licitações.....	13
Decisões do TJDF.....	13

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 138/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que recepciona a Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que "Acréscena dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12

Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE LEI nº 266/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que estabelece normas para o Atendimento Emergencial pelas Equipes de Socorro e de Remoção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBDMF e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU quanto a Remoção dos Pacientes para os Hospitais Privados.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/12

Último Dia: 04/12/12

- PROJETO DE LEI nº 446/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROF. ISRAEL BATISTA, que dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de professor de educação básica da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas hipóteses de aposentadoria e criação de novos cargos de professor, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/12

Último Dia: 06/12/12

- PROJETO DE LEI nº 519/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a utilização do excedente do programa de vacinação do idoso, contra gripes e pneumonia, aos quadriplégicos e crianças portadoras de deficiências sujeitas a infecções pulmonares repetitivas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/12

Último Dia: 04/12/12

- PROJETO DE LEI nº 561/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que institui a campanha permanente de esclarecimento e prevenção do contágio de hepatite dos tipos 'b' e 'c', voltada aos profissionais de salões de beleza e estabelecimentos congêneres.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/12

Último Dia: 04/12/12

- PROJETO DE LEI nº 641/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ, que dispõe sobre a realização do exame denominado oximetria de pulso - teste do coraçozinho - para detecção da cardiopatia congênita, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/12
Último Dia: 04/12/12

- PROJETO DE LEI nº 697/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BENEDITO DOMINGOS, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas no Distrito Federal relativa à renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – às pessoas que não cometeram infrações de trânsito nos últimos cinco anos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/12
Último Dia: 06/12/12

- PROJETO DE LEI nº 700/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre a proibição da exigência de cheque caução e sobre a obrigatoriedade de atendimento nos hospitais e clínicas privadas localizadas no Distrito Federal nos casos em que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/12
Último Dia: 05/12/12

- PROJETO DE LEI nº 852/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBERTO NEGREIROS, que proíbe a cobrança de valores adicionais (sobretaxa) para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/12
Último Dia: 05/12/12

- PROJETO DE LEI nº 869/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULO RORIZ, que dispõe sobre o encaminhamento imediato de menores portadores ou usuários de drogas aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/12
Último Dia: 04/12/12

- PROJETO DE LEI nº 870/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BENEDITO DOMINGOS, que dispõe sobre a inclusão do ensino da música nos conteúdos curriculares no Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/12
Último Dia: 04/12/12

- PROJETO DE LEI nº 894/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que obriga os estabelecimentos comerciais divulgarem a relação das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/12
Último Dia: 05/12/12

- PROJETO DE LEI nº 899/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que autoriza os motoristas de transportes coletivos a embarcar e desembarcar passageiros, fora das paradas oficiais destinadas a ônibus, quando solicitado por deficientes físicos, deficientes visuais (cegos), maiores de 65 anos e gestantes, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/12
Último Dia: 06/12/12

- PROJETO DE LEI nº 917/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROFESSOR ISRAEL BATISTA, que disciplina o ensino da arte na educação básica distrital, priorizando, no tocante às artes audiovisuais, a exibição e análise de filmes nacionais.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/12
Último Dia: 04/12/12

- PROJETO DE LEI nº 919/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROFESSOR ISRAEL BATISTA, que dispõe sobre a criação do Programa Cesta Básica do Livro.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/12
Último Dia: 04/12/12

- PROJETO DE LEI nº 934/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BENEDITO DOMINGOS, que dispõe sobre o Instituto de Defesa do Consumidor do DF dar publicidade, anualmente, ao cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam ou tenham sido comprovadamente lesivas aos consumidores no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/12
Último Dia: 05/12/12

- PROJETO DE LEI nº 935/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que institui a Semana de Combate à Obesidade Infantil no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE LEI nº 941/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que torna obrigatória, no âmbito das unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal, a realização de Exame Anti-Alérgico em pacientes que irão receber dosagem de medicamentos, no interior de hospitais e prontos socorros do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/12
Último Dia: 04/12/12

- PROJETO DE LEI nº 956/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PROFESSOR ISRAEL BATISTA, que dispõe sobre o direito de os professores da rede pública de ensino participarem das campanhas de vacinação que contem com o apoio do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/12
Último Dia: 04/12/12

- PROJETO DE LEI nº 960/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LILIANE RORIZ, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização na Internet dos dados relativos ao transporte público coletivo rodoviário no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/12
Último Dia: 06/12/12

- PROJETO DE LEI nº 981/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLÁUDIO ABRANTES, que fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Copa Interestadual de Futsal Abarka.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.015/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AYLTON GOMES, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia da Despedida do Servidor Público".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.017/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DR. MICHEL, que inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a Marcha Profética em Ceilândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – Impressão: Seção de Produção Gráfica
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br

- PROJETO DE LEI nº 1.022/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a realização do Festival de Quadrilhas Juninas no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/12
Último Dia: 04/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.033/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOE VALLE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda escolar em todas as unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.043/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que dispõe sobre a realização da Política de prevenção à Hipertensão Arterial no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/12
Último Dia: 04/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.052/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a política de aleitamento materno para o Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/12
Último Dia: 04/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.059/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAAD MASSOUH, que dispõe sobre a denominação da Mini Vila Olímpica na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.062/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que institui o Dia Distrital de Conscientização sobre a Alienação Parental no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.067/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a ExpoBrasília Cristã.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.073/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que institui o dia distrital dos deficientes auditivos e inclui a data no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.096/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que declara de utilidade pública do Distrito Federal o Instituto dos Peritos e Consultores Técnicos do Distrito Federal - INPECON.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.098/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que declara de utilidade pública do Distrito Federal a Associação dos Amigos das Artes de Brasília Brasil - AMABRA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.099/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de Administradores pelas Empresas Administradoras de Condomínio e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.139/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que dispõe sobre a inclusão da Exposição Agropecuária de São Sebastião, no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.143/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a obrigação das empresas de telefonia móvel que prestam serviços no âmbito do Distrito Federal, a enviar mensagem aos consumidores sobre o limite da franquia contratada.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/12
Último Dia: 05/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.155/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal, a jornada de Portas Abertas do Seminário Missionário Arquidiocesano Redemptoris Mater.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.165/2012, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que dispõe sobre normas específicas para contratação de serviços continuados ou não, chamados serviços terceirizados na administração pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.175/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que dispõe sobre a conferência de produtos após o pagamento no caixa pelo consumidor, nos estabelecimentos comerciais localizados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/12
Último Dia: 05/12/12

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 129/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASNY DE ROURE, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Julio Borges de Macedo Filho.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 147/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Ministra Eliana Calmon Alves, Corregedora Nacional de Justiça.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 155/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOE VALLE, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Jorge Marino de Carvalho.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 156/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DR. MICHEL, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Osmar Alves de Melo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 157/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BENEDITO DOMINGOS, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Luiz Antônio Oliveira Barbosa.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 159/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Renato Hilário dos Reis.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 18/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DR. MICHEL, que dispõe sobre a adesão da Câmara Legislativa do Distrito Federal ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 1.237/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que altera a Legislação Tributária Distrital nº 937, de 13 de outubro de 1995, relativo à restituição de tributos indevidamente pagos mediante a compensação com créditos tributários da Fazenda Pública do Distrito Federal, modificando os arts 1º e 3º e revogando o art. 4º da referida Lei.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/12
Último Dia: 28/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.238/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/12
Último Dia: 28/11/12

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1.161/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre o direito à inclusão do nome de cônjuge ou maior de 18 anos nas contas mensais de serviços essenciais do consumidor responsável pela unidade consumidora.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/12
Último Dia: 05/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.230/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que institui a semana distrital de conscientização dos direitos dos precatoristas no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- PROJETO DE LEI nº 116/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que institui no Distrito Federal a Política de Enfrentamento ao "Crack" e Outras Drogas – PECOD/DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 07/12/12

- PROJETO DE LEI nº 856/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EVANDRO GARLA, que cria, no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, o Projeto "Esporte Paraolímpico na Escola".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/11/12
Último Dia: 06/12/12

- PROJETO DE LEI nº 909/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EVANDRO GARLA, que dispõe sobre o prazo máximo para a realização de exames e consultas médicas, na rede pública de saúde, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.228/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que dispõe sobre a obrigatoriedade do "teste da linguinha" em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.231/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que cria as diretrizes que consolidam a Política Distrital de Atenção Integral às pessoas com diagnóstico de obesidade e sobrepeso.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.232/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que cria o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da Rede Escolar em todo o território do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/12
Último Dia: 26/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.233/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que assegura aos transplantados e aos doadores, cujo órgão tenha sido retirado em vida, a gratuidade em eventos de esporte, cultura, lazer e entretenimento realizados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/12
Último Dia: 28/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.234/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que obriga as empresas de construção civil a promover campanhas de vacinação antitetânica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/12
Último Dia: 28/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.235/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que assegura aos transplantados e aos doadores, cujo órgão tenha sido retirado em vida, o passe livre no sistema de transporte público de passageiros do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/11/12
Último Dia: 29/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.236/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o Dia do Rotariano.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/12
Último Dia: 28/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.248/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DR. CHARLES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de política hospitalar para prevenção do tromboembolismo venoso nos hospitais público e privado do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/11/12
Último Dia: 04/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.249/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que dispõe sobre o direito de comparecimento dos pais e/ou responsáveis, nas reuniões nas escolas quando convocados pela direção, para tratar da vida escolar de seus filhos ou dependentes, sem prejuízo de falta ao trabalho, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/11/12
Último Dia: 04/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.250/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso em quiosques e estabelecimentos congêneres que comercializam sorvetes que contém gordura hidrogenada (gordura Trans) quanto aos malefícios dessa substância à saúde e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/11/12
Último Dia: 04/12/12

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 817/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BENEDITO DOMINGOS, que dispõe sobre obrigatoriedade de exibição em local visível de material explicativo em lojas que comercializam aparelhos celulares e modem 3G sobre as formas de desativação dos mesmos em casos de roubo ou furto no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/12
Último Dia: 05/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.239/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que disciplina regras para vigilância nas escolas públicas e privadas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/12
Último Dia: 28/11/12

- PROJETO DE LEI nº 1.240/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de unidade de "Achados e Perdidos" pelas empresas de transporte coletivo e metrô em funcionamento no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/12
Último Dia: 28/11/12

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- PROJETO DE LEI nº 878/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre o tratamento tributário diferenciado aos feirantes e ambulantes do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/11/12
Último Dia: 29/11/12

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM **PARECER PELA INADMISSIBILIDADE** NAS COMISSÕES. (arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 38/2011, de autoria do(a) Sr(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que susta o Ato Declaratório nº 02, de 03 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 22/11/12
Último Dia: 28/11/12

NOTA: De acordo com os arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

DOC0166892012

Convocação da 12ª Reunião Extraordinária.

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças Deputado Agaciel Maia, tenho a honra de convocar os Senhores Deputados, membros desta Comissão, para a 12ª Reunião Extraordinária, para apreciação e votação dos Pareceres Parciais ao Projeto de Lei do Orçamento para o Exercício Fiscal de 2013, que será realizada no dia 27 de novembro, terça-feira, às 10:30 horas, na Sala de Reunião das Comissões.

Brasília, 23 de novembro de 2012

Getúlio José R. Pernambuco
Secretário da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Pauta da 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Economia Orçamento e Finanças
27 de Novembro de 2012

Item I – Dos Comunicados

Item II – Da Pauta – Matérias para discussão e votação

01 – Projeto de Lei Nº1113/2012Autoria: Poder ExecutivoRelator: Deputado Agaciel MaiaEmenta: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.Parecer: Parecer Parcial Deputada Eliana Pedrosa.02 – Projeto de Lei Nº1113/2012Autoria: Poder ExecutivoRelator: Deputado Agaciel MaiaEmenta: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.Parecer: Parecer Parcial Deputado Benedito Domingos.03 – Projeto de Lei Nº1113/2012Autoria: Poder ExecutivoRelator: Deputado Agaciel MaiaEmenta: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.Parecer: Parecer Parcial Deputado Wasny de Rouse.04 – Projeto de Lei Nº1113/2012Autoria: Poder ExecutivoRelator: Deputado Agaciel MaiaEmenta: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.Parecer: Parecer Parcial Deputado Claudio Abrantes.

Brasília, 23 de Novembro de 2012.

Getúlio José R. Pernambuco
SECRETÁRIO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários – CAF**

O Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputado, Cláudio Abrantes, nos termos do art.78, inciso VI, e art. 90, inciso III do Regimento Interno, informa que a proposição relacionada foi designada à membro desta Comissão para emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis; data inicial 26/11/2012.

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

DEPUTADO RONEY NEMER

PL-1226/2012

Aline Rocha de Moura Oliveira
Secretário - CAF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA

CONVOCAÇÃO

De ordem do excelentíssimo Senhor Presidente, Deputado Dr. Charles, no uso das atribuições previstas no Art. 78 do RI/CLDF, convocamos os Senhores Deputados membros desta Comissão para a 4ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 6ª Legislatura desta Casa de Leis, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2012**, às 14h (quatorze horas) na Sala de Reunião das Comissões.

De igual modo, solicitamos aos Senhores (as) Deputados (as) que, **na impossibilidade de seu comparecimento**, seja providenciada a presença de seu suplente.

Brasília, 23 de novembro de 2012.

José Vianei de Araújo Pedrosa
José Vianei de Araújo Pedrosa
Secretário da Comissão de Segurança

PAUTA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA
28/11/2012 – QUARTA-FEIRA

Local: Sala de reunião das comissões
Horário: 14h

I - COMUNICADOS

- a) Presidência
- b) Outros Parlamentares

II – ORDEM DO DIA

- 1) PL Nº 181/2011
AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
RELATOR: DEPUTADO CHICO VIGILANTE
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GUARITA BLINDADA NOS CONDOMÍNIOS VERTICAIS E HORIZONTAIS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
- 2) PL Nº 298/2011
AUTOR: DEPUTADO RAAD MASSOUH
RELATOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL COM PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE TRÂNSITO."
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
- 3) PL Nº 325/2011
AUTOR: DEPUTADA LUZIA DE PAULA
RELATOR: DEPUTADO CHICO VIGILANTE
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE HOSPEDAREM EM HOTÉIS, PENSÕES E ALBERGUES, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL."
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA. PELA APROVAÇÃO DAS DUAS EMENDAS APRESENTADAS NA CAS E PELA REJEIÇÃO DAS SUBEMENDAS APRESENTADAS PELA CAS.
- 4) PL Nº 437/2011
AUTOR: DEPUTADO WASNY DE ROURE
RELATOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS FINANCEIROS NO DISTRITO FEDERAL."
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA. DE ACORDO COM A EMENDA MODIFICATIVA DO RELATOR.

- 5) PL Nº 775/2012
AUTOR: DEPUTADA LUZIA DE PAULA
RELATOR: DEPUTADO CHICO VIGILANTE
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SENSORES E VÁLVULAS DE BLOQUEIOS DE GÁS NOS ESTABELECIMENTOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA
- 6) PL Nº 862/2012
AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
RELATOR: DEPUTADO CHICO VIGILANTE
EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DA VISTORIA PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS ORIUNDOS DO ESTADO E SÃO PAULO PARA A FROTA DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA
- 7) PL Nº 875/2012
AUTOR: DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA
RELATOR: DEPUTADO CHICO VIGILANTE
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE CÃES POLICIAIS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL."
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA
- 8) PL Nº 886/2012
AUTOR: DEPUTADA LUZIA DE PAULA
RELATOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA: "OBRIGA AS EMPRESAS QUE UTILIZAM SERVIÇO DE ENTREGA POR MEIO DE MOTOBÓYS OU QUE POSSUAM FROTA PRÓPRIA PARA O SERVIÇO A CONTRATAR APÓLICE DE SEGURO PARA ESSES PROFISSIONAIS."
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA
- 9) PL Nº 931/2012
AUTOR: DEPUTADA LUZIA DE PAULA
RELATOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA: "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DENOMINADO DISK-BULLYING PARA ATENDIMENTO GRATUITO DOS ALUNOS VÍTIMAS DE BULLYING NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES DE ENSINO LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL"
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA
- 10) PL Nº 965/2012
AUTOR: DEPUTADO AGACIEL MAIA
RELATOR: DEPUTADO CHICO VIGILANTE
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE TARJAS IDENTIFICATÓRIAS EM VIDROS TRANSPARENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EDUCACIONAIS, DA REDE HOTELEIRA, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E CENTROS EMPRESARIAIS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL"
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA. DE ACORDO COM A EMENDA ADITIVA DE RELATOR.
- 11) PL Nº 1174/2012
AUTOR: DEPUTADA LILIANE RORIZ
RELATOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL NAS CRECHES PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA
- 12) IND Nº 4618/2012
AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
EMENTA "SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE UM ESTANDE DE TIROS NA 31ª DELEGACIA DE POLÍCIA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI.."
- 13) IND Nº 4625/2012
AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
EMENTA "SUGERE AO SENHOR DIRETOR DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, COLOCAR EM FUNCIONAMENTO O POSTO DE IDENTIFICAÇÃO NA 31ª DELEGACIA DE POLÍCIA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI."
- 14) IND Nº 4627/2012
AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
EMENTA "SUGERE AO SENHOR DIRETOR DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, UMA REFORMA AMPLA NA 16ª DELEGACIA DE POLÍCIA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI."
- 15) IND Nº 4631/2012
AUTOR: DEPUTADA LUZIA DE PAULA
EMENTA "SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, PARA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS SEGURANÇA NA ÁREA ENTRE OS CONJUNTOS 05, 17, 21 E 27, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, PARA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS SEGURANÇA NA ÁREA ENTRE OS CONJUNTOS 05, 17, 21 E 27, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX."

16) IND Nº 4649/2012AUTOR: DEPUTADO AGACIEL MAIAEMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL O ENCAMINHAMENTO DE MENSAGEM PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QUADRA 16 EM SOBRADINHO - RA V."17) IND Nº 4657/2012AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTESEMENTA "SUGERE AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DA POLÍCIA MILITAR NO CONDOMÍNIO RAJADINHA II, NA CIDADE DE PLANALTINA - RA VI."18) IND Nº 4659/2012AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTESEMENTA "SUGERE AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE POLÍCIA MILITAR NO CONDOMÍNIO JARDIM ORIENTE, NA CIDADE DE PLANALTINA-RA VI."19) IND Nº 4673/2012AUTOR: DEPUTADO AYLTON GOMESEMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE POSTO AVANÇADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO CONDOMÍNIO MARISSOL/ARAPOANGA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA-RA VI."20) IND Nº 4676/2012AUTOR: DEPUTADO AYLTON GOMESEMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL NO CONDOMÍNIO MARISSOL/ARAPOANGA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA-RA VI."21) IND Nº 4689/2012AUTOR: DEPUTADO AYLTON GOMESEMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO CONDOMÍNIO MARISSOL/ARAPOANGA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI."22) IND Nº 4690/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCOEMENTA "SUGERE AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL QUE, INTENSIFIQUE O POLICIAMENTO OSTENSIVO NO PRÓ DF DO SETOR P SUL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA - IX."23) IND Nº 4711/2012AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTESEMENTA "SUGERE AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE POLICIAIS, VIATURAS E MOTOS, VISANDO SUPRIR O POSTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA (PCS) 040 DO SETOR RESIDENCIAL LESTE, ENTREQUADRA 3/4, NA CIDADE DE PLANALTINA, RA VI."24) IND Nº 4712/2012AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTESEMENTA "SUGERE AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE POLICIAIS, VIATURAS E MOTOS, VISANDO SUPRIR O POSTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA (PCS) 079 DO SETOR RESIDENCIAL LESTE, ENTREQUADRA 1/2, NA CIDADE DE PLANALTINA, RA VI."25) IND Nº 4713/2012AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTESEMENTA "SUGERE AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE POLICIAIS, VIATURAS E MOTOS, VISANDO SUPRIR O POSTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA (PCS) 080 DA VILA VICENTINA, NA CIDADE DE PLANALTINA, RA VI."26) IND Nº 4714/2012AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTESEMENTA "SUGERE AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE POLICIAIS, VIATURAS E MOTOS, VISANDO SUPRIR O POSTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA (PCS) 085 DO CONDOMÍNIO MESTRE D'ARMAS NA CIDADE DE PLANALTINA, RA VI."27) IND Nº 4715/2012AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTESEMENTA "SUGERE AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE POLICIAIS, VIATURAS E MOTOS, VISANDO SUPRIR O POSTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA (PCS) 101 DO SETOR SUL NA CIDADE DE PLANALTINA, RA VI."28) IND Nº 4716/2012AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTESEMENTA "SUGERE AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE POLICIAIS, VIATURAS E MOTOS, VISANDO SUPRIR O POSTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA (PCS) 108 NA AV. INDEPENDÊNCIA, FRENTE À VILA DE FÁTIMA NA CIDADE DE PLANALTINA, RA VI."29) IND Nº 4717/2012AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTESEMENTA "SUGERE AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE

POLICIAIS, VIATURAS E MOTOS, VISANDO SUPRIR O POSTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA (PCS) 116 DA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO (IGREJINHA) NA CIDADE DE PLANALTINA, RA VI."

30) IND Nº 4718/2012AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTESEMENTA "SUGERE AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE POLICIAIS, VIATURAS E MOTOS, VISANDO SUPRIR O POSTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA (PCS) 128 DA ESTÂNCIA PLANALTINA NA CIDADE DE PLANALTINA, RA VI."31) IND Nº 4719/2012AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTESEMENTA "SUGERE AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE POLICIAIS, VIATURAS E MOTOS, VISANDO SUPRIR O POSTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA (PCS) 006 DO ARAPOANGA, NA CIDADE DE PLANALTINA, RA VI."32) IND Nº 4721/2012AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTESEMENTA "SUGERE AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, O AUMENTO DO QUANTITATIVO DE POLICIAIS, VIATURAS E MOTOS, VISANDO SUPRIR O POSTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA (PCS) 039 DO VALE DO AMANHECER, NA CIDADE DE PLANALTINA, RA VI."33) IND Nº 4723/2012AUTOR: DEPUTADO DR. CHARLESEMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE DELEGACIAS DE POLÍCIA NOS SETORES HABITACIONAIS ARAPOANGA E CONDOMÍNIO MARISSOL NA CIDADE PLANALTINA-RA-VI."34) IND Nº 4758/2012AUTOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSAEMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE MAIORES INCIDÊNCIAS DE DELITOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA - RA II."35) IND Nº 4759/2012AUTOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSAEMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, O AUMENTO DO EFETIVO DE POLICIAIS MILITARES COM MOTOCICLETAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA - RA II."36) IND Nº 4771/2012AUTOR: DEPUTADO AGACIEL MAIAEMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, O ENCAMINHAMENTO DE MENSAGEM PARA CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E CONTROLE DE USO DE IMÓVEIS E ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL."37) IND Nº 4776/2012AUTOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSAEMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, O AUMENTO DO EFETIVO DE POLICIAIS MILITARES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II - RA XXI."38) IND Nº 4792/2011AUTOR: DEPUTADA LILIANE RORIZEMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA A DISPONIBILIZAÇÃO DE DUPLAS DE COSME E DAMIÃO NAS AVENIDAS COMERCIAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA - RA IV."39) IND Nº 4807/2012AUTOR: DEPUTADO DR. CHARLESEMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE POSTOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA NA CIDADE DE VICENTE PIRES-RA XXX."40) IND Nº 4818/2012AUTOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSAEMENTA "SUGERE AO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE CRIMES CONTRA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA."41) IND Nº 4823/2012AUTOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSAEMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA PRAINHA, LOCALIZADA ÀS MARGENS DO LAGO PARANOÁ, AO LADO DA PONTE COSTA E SILVA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I."

42) IND Nº 4870/2012

AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL QUE, INTENSIFIQUE AS RONDAS POLICIAIS NAS QUADRAS 500 E 300 ÍMPARES DE SAMAMBAIA - RA XII."

43) IND Nº 4957/2012

AUTOR: DEPUTADO JOE VALLE

EMENTA "SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

PÚBLICA NO SENTIDO DE IMPLANTAR DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL NA VILA SÃO JOSÉ NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES - RA XXX."

44) IND Nº 4991/2012

AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL QUE, INTENSIFIQUE O POLICIAMENTO OSTENSIVO EM TODOS OS TERMINAIS RODOVIÁRIOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA-IX."

45) IND Nº 4993/2012

AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL QUE, INTENSIFIQUE O POLICIAMENTO REPRESSIVO NA CRACOLÂNDIA NA CNN 01 E QNN 1 E 3, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA-IX."

46) IND Nº 5050/2012

AUTOR: DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QR 827, EM SAMAMBAIA DF."

47) IND Nº 5053/2012

AUTOR: DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QR 629, EM SAMAMBAIA DF."

48) IND Nº 5056/2012

AUTOR: DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QR 433, EM SAMAMBAIA DF."

49) IND Nº 5067/2012

AUTOR: DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QR 631, EM SAMAMBAIA DF."

50) IND Nº 5070/2012

AUTOR: DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA DE ESTADO DE."

51) IND Nº 5072/2012

AUTOR: DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QR 406, EM SAMAMBAIA DF."

52) IND Nº 5073/2012

AUTOR: DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QR 103, EM SAMAMBAIA DF."

53) IND Nº 5074/2012

AUTOR: DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QR 431, EM SAMAMBAIA DF."

54) IND Nº 5088/2012

AUTOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, O AUMENTO DO EFETIVO DE POLICIAIS MILITARES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS - RA XX."

55) IND Nº 5090/2012

AUTOR: DEPUTADA LILIANE RORIZ

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/DF A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO - RA XXIII."

56) IND Nº 5093/2012

AUTOR: DEPUTADA LILIANE RORIZ

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA A IMPLANTAÇÃO DE DOIS POSTOS POLICIAIS NA QUADRA 12 DA ESTRUTURAL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SCIA - RA XXV."

57) IND Nº 5109/2012

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO GARLA

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA QUADRA 300, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS-RA XV."

58) IND Nº 5110/2012

AUTOR: DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL ENTRE AS QUADRAS 33/34 DE BRAZLÂNDIA."

59) IND Nº 5118/2012

AUTOR: DEPUTADA LUZIA DE PAULA

EMENTA "SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, PARA A INSTALAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL QNQ 1/2 EM FRENTE AOS CONJUNTOS 8 E 9, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA-RA IX."

60) IND Nº 5119/2012

AUTOR: DEPUTADA LUZIA DE PAULA

EMENTA "SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS-RA XX."

61) IND Nº 5221/2012

AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA, PROVIDÊNCIAS PARA POLICIAMENTO, MELHORA NA ILUMINAÇÃO E RÍGIDA FISCALIZAÇÃO PARA O CENTRO COMERCIAL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA-IX."

62) IND Nº 5239/2012

AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA, PROVIDÊNCIAS PARA POLICIAMENTO, MELHORIA NA ILUMINAÇÃO, REFORMA NOS BANHEIRO E LINHAS DE CRÉDITO DO GOVERNO PARA A FEIRA DO P SUL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA-IX."

63) IND Nº 5279/2012

AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A IMPLANTAÇÃO DE DELEGACIA DO IDOSO NO DISTRITO FEDERAL."

64) IND Nº 5283/2012

AUTOR: DEPUTADO JOE VALLE

EMENTA "SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE CONSTRUIR POSTO POLICIAL NO NÚCLEO RURAL CAPÃO SECO."

65) IND Nº 5284/2012

AUTOR: DEPUTADO JOE VALLE

EMENTA "SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE CONSTRUIR POSTO POLICIAL NO CAFÉ SEM TROCO."

66) IND Nº 5285/2012

AUTOR: DEPUTADO JOE VALLE

EMENTA "SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE CONSTRUIR POSTO POLICIAL NA REGIÃO DO NÚCLEO RURAL CARIRU."

67) IND Nº 5286/2012

AUTOR: DEPUTADO JOE VALLE

EMENTA "SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE CONSTRUIR POSTO POLICIAL NA REGIÃO DE TAQUARA."

68) IND Nº 5287/2012

AUTOR: DEPUTADO JOE VALLE

EMENTA "SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE CONSTRUIR POSTO POLICIAL NA REGIÃO DO LAMARÃO."

69) IND Nº 5305/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA, PROVIDÊNCIAS PARA POLICIAMENTO, INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, MELHORA NA ILUMINAÇÃO NOS ESTACIONAMENTOS E CREDENCIAMENTO DE VIGIAS DE CARRO, NO METRÔ, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA-IX."

70) IND Nº 5306/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA, PROVIDÊNCIAS PARA POLICIAMENTO, AMPLIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO E EXTENSÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA-IX."

71) IND Nº 5347/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE, AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA, PROVIDÊNCIAS PARA MELHORIA

NO POLICIAMENTO NO CONDOMÍNIO GENESIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA-IX."

72) IND Nº 5355/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE, PROVIDÊNCIAS AO DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA DA MULHER, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA-IX."

73) IND Nº 5358/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL QUE, INSTALE UM POSTO POLICIAL NO INCRA 07/08, PRÓXIMO AO NÚCLEO ALEXANDRE GUSMÃO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZILÂNDIA RA - IV."

74) IND Nº 5370/2012AUTOR: DEPUTADA LUZIA DE PAULA

EMENTA "SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL QUANTO À CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ÀS MARGENS DA BR-070, NAS PROXIMIDADES DA QNR, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX."

75) IND Nº 5382/2012AUTOR: DEPUTADO RAAD MASSOUEH

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE RECREATIVO NA ESCOLA CLASSE SONHEN, PRÓXIMA A FERCAL - RA XXXI."

76) IND Nº 5398/2012AUTOR: DEPUTADO CHICO VIGILANTE

EMENTA "SUGERE À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL MEDIDAS DESTINADAS AO CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA E A CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO ACERCA DE SEUS PREJUÍZOS."

77) IND Nº 5426/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE, AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, INTENSIFICAR POLICIAMENTO ESCOLAR NO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA-IX."

78) IND Nº 5435/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL O POLICIAMENTO, NAS PROXIMIDADES DO CONDOMÍNIO GENESIS LOCALIZADO EM CEILÂNDIA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX."

79) IND Nº 5443/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL O POLICIAMENTO, NAS PROXIMIDADES DO CONDOMÍNIO GENESIS LOCALIZADO EM CEILÂNDIA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX."

80) IND Nº 5446/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL QUE, INSTALE UM POSTO POLICIAL NA QUADRA 308 DO RECANTO DAS EMAS, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS RA - XV."

81) IND Nº 5455/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DO SENHOR DIRETOR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL QUE, PROMOVA UMA ATENÇÃO NO POLICIAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR, LOCALIZADA EM CEILÂNDIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA-RA IX."

82) IND Nº 5464/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DO SENHOR DIRETOR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUE, PROMOVA UMA ATENÇÃO DO BATALHÃO ESCOLAR NO CENTRO DE ENSINO 03, LOCALIZADO NA QNM 13 AE EM CEILÂNDIA SUL, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX."

83) IND Nº 5475/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO SENHOR SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE EM CEILÂNDIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX."

84) IND Nº 5491/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL QUE, INTENSIFIQUE O POLICIAMENTO NO INCRA 9 NA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA - IX."

85) IND Nº 5507/2012AUTOR: DEPUTADO AGACIEL MAIA

EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO SETOR INDUSTRIAL DO GAMA- RA II."

86) IND Nº 5509/2012AUTOR: DEPUTADO AGACIEL MAIA

EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, A RETIRADA DAS CARCAÇAS DE VEÍCULOS, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS NO SETOR INDUSTRIAL DO GAMA - RA II."

87) IND Nº 5532/2012AUTOR: DEPUTADA LUZIA DE PAULA

EMENTA "SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA NO ITAMARACÁ, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA- RA II."

88) IND Nº 5546/2012AUTOR: DEPUTADA LUZIA DE PAULA

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO NO MIRANTE DA SERRA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V."

89) IND Nº 5547/2012AUTOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO NO VALE DAS ACÁCIAS REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V."

90) IND Nº 5548/2012AUTOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO NA VILA RABELO II, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V."

91) IND Nº 5549/2012AUTOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO NA VILA RABELO I, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V."

92) IND Nº 5662/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL QUE, PROMOVA A CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NO TREVO CIRCULAR ENTRE A SAÍDA DA BR 060 E BR 180, NA PONTE ALTA NO GAMA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA RA- II."

93) IND Nº 5659/2012AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

EMENTA "SUGERE AO DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL QUE, INTENSIFIQUE O POLICIAMENTO REPRESSIVO NA PRAÇA DA VILA DIMAS EM TAGUATINGA SUL, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA III."

94) IND Nº 5802/2012AUTOR: DEPUTADA LUZIA DE PAULA

EMENTA "SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, PARA A INSTALAÇÃO DE UM QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS EM ARAPOANGA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI."

95) IND Nº 5803/2012AUTOR: DEPUTADA LUZIA DE PAULA

EMENTA "SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA NO ARAPOANGA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI."

- 96) IND Nº 5845/2012
AUTOR: DEPUTADO JOE VALLE
EMENTA "SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NO SENTIDO DE CONSTRUIR GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR - GBM NO CONDOMÍNIO MARISSOL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA-RA VI."
- 97) IND Nº 5846/2012
AUTOR: DEPUTADO JOE VALLE
EMENTA "SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO SENTIDO DE CONSTRUIR DELEGACIA DE POLÍCIA NO CONDOMÍNIO MARISSOL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA-RA VI."
- 98) IND Nº 5889/2012
AUTOR: DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA
EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, IMPLANTAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO NO SETOR QNO DE CEILÂNDIA DF."
- 99) IND Nº 5897/2012
AUTOR: DEPUTADA CELINA LEÃO
EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A IMPLANTAÇÃO DE UMA DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL NO BAIRRO ARAPOANGA DO CONDOMÍNIO MARISSOL, LOCALIZADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA - RA VI."
- 100) IND Nº 5873/2012
AUTOR: DEPUTADO RONEY NEMER
EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DO 11º BATALHÃO EM PLANALTINA - RA VI."
- 101) IND Nº 5879/2012
AUTOR: DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA
EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR E SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, AUMENTO DE POLICIAMENTO E REFORMA DAS ESCOLAS DO SETOR QNO DE CEILÂNDIA DF."
- 102) IND Nº 5884/2012
AUTOR: DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA
EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA EQNO 9/11, EM CEILÂNDIA DF."
- 103) IND Nº 5885/2012
AUTOR: DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA
EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, A CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA NA QNO EM CEILÂNDIA DF."
- 104) IND Nº 5916/2012
AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO
EMENTA "SUGERE AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL QUE, INTENSIFIQUE O POLICIAMENTO OSTENSIVO NA ESCOLA CLASSE 62 DA CEILÂNDIA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA - IX."
- 105) IND Nº 5933/2012
AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO
EMENTA "SUGERE AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL QUE, PROMOVA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA ÁREA DA QNP 21, 23, 25, 27 E 29 DO P NORTE, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA - IX."
- 106) IND Nº 5936/2012
AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO
EMENTA "SUGERE AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL QUE, PROMOVA A CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QSC 27 AO LADO DA CASA 01 EM TAGUATINGA SUL, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA RA - III."
- 107) IND Nº 5950/2012
AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO
EMENTA "SUGERE AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL QUE, INTENSIFIQUE O POLICIAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO NA ESCOLA CLASSE 39, LOCALIZADA NA EQNP 11/15 DO P NORTE, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX."
- 108) IND Nº 5954/2012
AUTOR: DEPUTADO OLAIR FRANCISCO
EMENTA "SUGERE AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL QUE, INTENSIFIQUE O POLICIAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO NA ESCOLA CLASSE 40, LOCALIZADA ENTRE O P NORTE E O CONDOMÍNIO SOL NASCENTE, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX."
- 109) IND Nº 6007/2012
AUTOR: DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA
EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QNO, EM CEILÂNDIA DF."
- 110) IND Nº 6014/2012
AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA "SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO DF, A CONSTRUÇÃO DA SEDE DEFINITIVA DA 35ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA XXVI."
- 111) IND Nº 6015/2012
AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO PARANOÁ - DF, RA-VII."
- 112) IND Nº 6016/2012
AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE PLANALTINA - DF, RA-VI."
- 113) IND Nº 6017/2012
AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE SAMAMBAIA - DF, RA-XII."
- 114) IND Nº 6018/2012
AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE SANTA MARIA - DF, RA-XIII."
- 115) IND Nº 6019/2012
AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE SOBRADINHO - DF, RA-V."
- 116) IND Nº 6020/2012
AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE TAGUATINGA - DF, RA-III."
- 117) IND Nº 6021/2012
AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CRUZEIRO - DF, RA-XI."
- 118) IND Nº 6022/2012
AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO GAMA - DF, RA-II."
- 119) IND Nº 6023/2012
AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE SÃO SEBASTIÃO - DF, RA - XIV."
- 120) IND Nº 6024/2012
AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO RECANTO DAS EMAS - DF, RA - XV."
- 121) IND Nº 6025/2012
AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL
EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E

DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO LAGO SUL - DF, RA-XVI."

122) IND Nº 6026/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO RIACHO FUNDO - DF, RA-XVII."

123) IND Nº 6027/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO LAGO NORTE - DF, RA-XVIII."

124) IND Nº 6028/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA CANDANGOLÂNDIA - DF, RA-XIX."

125) IND Nº 6029/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ÁGUAS CLARAS - DF, RA-XX."

126) IND Nº 6030/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E

DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO RIACHO FUNDO II - DF, RA-XXI."

127) IND Nº 6031/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SUDOESTE/OCTOGONAL - DF, RA-XXII."

128) IND Nº 6032/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO VARJÃO - DF, RA-XXIII."

129) IND Nº 6033/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA ESTRUTURAL - DF, RA-XXV."

130) IND Nº 6034/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO VICENTE PIRES - DF, RA-XXX."

131) IND Nº 6035/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ITAPOÁ - DF, RA-XXVIII."

132) IND Nº 6036/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE SOBRADINHO II - DF, RA-XXVI."

133) IND Nº 6037/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO JARDIM BOTÂNICO - DF, RA-XXVII."

134) IND Nº 6038/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, RA-VIII."

135) IND Nº 6039/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA FERCAL - DF, RA-XXXI."

136) IND Nº 6040/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO GUARÁ - DF, RA-X."

137) IND Nº 6041/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO PARK WAY - DF, RA-XXIV."

138) IND Nº 6042/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE BRASÍLIA - DF, RA-I."

139) IND Nº 6043/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E

DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE BRAZILÂNDIA - DF, RA-IV."

140) IND Nº 6044/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DENTRO E NAS ADJACÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE CEILÂNDIA - DF, RA-IX."

141) IND Nº 6047/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA CL 201 E CL 101 DE SANTA MARIA - DF, RA-XIII."

142) IND Nº 6048/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA CL 102 E CL 202 DE SANTA MARIA - DF, RA-XIII."

143) IND Nº 6049/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS COMÉRCIOS DO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - DF, RA-XIII."

144) IND Nº 6050/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA QC 02 E 26º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA MARIA - DF, RA-XIII."

145) IND Nº 6051/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA CL 113 E CL 213 DE SANTA MARIA-DF, RA-XIII."

146) IND Nº 6052/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA CL 207 E CL 208 E 209 DE SANTA MARIA-DF, RA-XIII."

147) IND Nº 6053/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA CL 206 E AC 106 DE SANTA MARIA-DF, RA-XIII."

148) IND Nº 6054/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA CL 103 E CL 203 DE SANTA MARIA - DF, RA-XIII."

149) IND Nº 6055/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA QR 216 E QR 316 DE SANTA MARIA - DF, RA-XIII."

150) IND Nº 6056/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA QR 217 E QR 317 DE SANTA MARIA - DF, RA-XIII."

151) IND Nº 6057/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA CL 303 E CL 403 DE SANTA MARIA - DF, RA-XIII."

152) IND Nº 6058/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA CL 316 E CL 416 DE SANTA MARIA - DF, RA-XIII."

153) IND Nº 6059/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA CL 317 E CL 417 DE SANTA MARIA - DF, RA-XIII."

154) IND Nº 6060/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA CL 318 E CL 418 DE SANTA MARIA - DF, RA-XIII."

155) IND Nº 6061/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA QUADRA 100 E AC 200 DE SANTA MARIA - DF, RA-XIII."

156) IND Nº 6062/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA CL 302 E CL 402 DE SANTA MARIA - DF, RA-XIII."

157) IND Nº 6063/2012

AUTOR: DEPUTADO DR. MICHEL

EMENTA "SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA AVENIDA ALAGADOS ENTRE OS COMÉRCIOS DA CL 103 E CL 203 DE SANTA MARIA - DF, RA-XIII."

v1 Euph
JOSÉ VIANEI DE ARAÚJO PEDROSA

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE e TURISMO

DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, Deputado Rôney Nemer, nos termos do art. 90, inciso I e art. 162, § 1º, inciso VI do Regimento Interno, informo que a proposição relacionada foi distribuída ao membro desta Comissão, para proferir parecer em regime de urgência:

Deputado
Rôney Nemer

PLC 52/2012

Fábio Fuzeira
Secretário - COESCTMAT

PARECER Nº

Da COMISSÃO ESPECIAL sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17/2011, que altera o § 1º, do art. 205, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Dr. Michel e outros

Relatora: Deputada Eliana Pedrosa

I - RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 17/2011 subscrita pelo deputado Dr. Michel e outros com o fito de alterar o § 1º, do art. 205, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

A proposta foi recebida e protocolada, tendo ido à Comissão de Constituição e Justiça que emitiu parecer pela admissibilidade da proposta, na forma do substitutivo. O parecer foi aprovado. Os autos foram encaminhados, na forma do art. 210, § 2º do Regimento Interno à esta Comissão Especial, instituída pelo Ato 376, de 2012, para parecer de mérito.

II - VOTO DA RELATORA

A presente proposta, no mérito, tem o fim de extirpar uma situação de insegurança jurídica que se alinhou por conta da Emenda à Lei Orgânica nº 53/2008.

Para a administração pública e para a sociedade não é conveniente a permanência de situações que gerem conflito ou insegurança. A não correção da Lei Orgânica, nesse ponto, pode gerar situações de injustiça para quem ingressou nas funções antes do advento da EC 51/2006.

Por atender aos interesses da sociedade, no que tange ao direito à efetivação de políticas públicas competentes na área de saúde, o presente parecer se alinha no sentido de se aprovar a proposição.

Por todo o exposto, diante do que dispõe o art. 210, § 2º do Regimento Interno, conclui-se pela conveniência da presente proposta, sugerindo aos nobres parlamentares a sua APROVAÇÃO, nos moldes do substitutivo da CCJ, no âmbito dessa Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

Deputada ELIANA PEDROSA
Relatora


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 COMISSÃO ESPECIAL DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Folha de Votação

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 17/2011, "que altera o § 1º, do artigo 205, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências".

Autor(a): Deputado Dr. Michel e outros

Relator(a): Deputada Eliana Pedrosa

Parecer: Pela aprovação conforme substitutivo da CCJ

Assinam e votam o parecer na reunião de 19 / 11 / 2012, os Senhores Deputados:

Presidência	Relatoria	Acompanhamento	Intervenção	Assinaturas
Nome	Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura
Agaciel Maia				X
Arlene Sampaio	X	X		
Dr. Charles				X
Eliana Pedrosa	X	X		
Evandro Garla	X	X		
Israel Batista	X	X		
Rôney Nemer				X
Membros Suplentes				
Olair Francisco				
Chico Vigilante				
(sem indicação)				
Liliane Roriz				
Chico Leite				
Joe Valle				
Wellington Luiz				
TOTALS	4	4	3	3

RESULTADO:

(X) APROVADO

☒ Parecer do Relator

Voto ☐ em Separado - Dep.

() REJEITADO Relator do Parecer do Vencido: Dep.

() Concedido vista ao(s) Sr(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

EMENDAS: Aprovadas: 1 (número das emendas) Rejeitadas: ____ (número das emendas)

Reunião: 5ª Ordinária () Extraordinária () Realizada em: 19 / 11 / 2012

Presidente da Comissão Especial

PELO SACT
Folha nº 21
Mat. 1694 Rub. 100

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17/2011
 (Do Sr. Deputado CHICO LEITE)

Altera o art. 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 53, de 26 de novembro de 2008, que "acrescenta os §§1º, 2º e 3º ao art. 205 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O artigo 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 53, de 26 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelo Distrito Federal na forma do art. 205, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, a qualquer título, desempenhavam, em 14 de fevereiro de 2006, as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 205, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que tenham sido contratados a partir de processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta e indireta do Distrito Federal ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

Licitações
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo nº 001.000.676/2011. Contrato: nº 36/2011 - PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a Empresa TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA (Contratada). Objeto: prorrogação do período de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 18 de novembro de 2012 a 17 de novembro de 2013. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado SIDNEY DA SILVA PATRICIO - Presidente, e, pela Contratada, CRISTOPHELE TAVARES S. S. TEIXEIRA.

Decisões TJDF

TJDF / SEJU / SEREST

DATA: 16/11/2012

RUBRICA: _____

REGISTRO Nº: 634.493

CONSELHO ESPECIAL



TJDF

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

Gabinete da Desembargadora Nidia Corrêa Lima

Órgão : Conselho Especial
Classe : ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
Num. Processo : 2012 00 2 000511-0
Requerente(s) : PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Relatora-Desª : NÍDIA CORRÊA LIMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.740/2011. INOCORRÊNCIA DE CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E DESPESAS PARA O PODER EXECUTIVO. MATÉRIA NÃO SUMETIDA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO CONFIGURADA.

1. Nos termos dos artigos 71, § 1º, inciso IV e 100, incisos VI e X, compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa de lei visando estabelecer atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, bem como dos demais órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal.

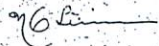
2. Evidenciado que a Lei Distrital nº 4.740/2011, que dispõe sobre a instituição de campanha permanente de esclarecimento, orientação e prevenção sobre a afecção denominada eclampsia, não cria atribuições e despesas para órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal, o fato de se tratar de norma originada de projeto de lei apresentado por parlamentar não caracteriza vício de iniciativa do processo legislativo.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

ACÓRDÃO

Acordam os senhores Desembargadores da (o) Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Nidia Corrêa Lima - Relatora, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Jair Soares, Carmelita Brasil, George Lopes Leite, Roberval Casemiro Belinati, Sérgio Rocha, Arnaldo Camanho, Otávio Augusto, Getúlio de Moraes Oliveira, Romão C. Oliveira, Sérgio Bittencourt, Romeu Gonzaga Neiva, Waldir Leônico, J. J. Costa Carvalho, Flávio Rostirola e João Mariosi - Vogais, sob a presidência do(a) Desembargador(a) João Mariosi, em JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO POR MAIORIA ABSOLUTA DE 12 (DOZE) VOTOS. 5 (CINCO) VOTOS PELA PROCEDÊNCIA, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas;

Brasília-DF, 11/09/2012.


DESEMBARGADORA NÍDIA CORRÊA LIMA
RELATORA

RELATÓRIO

Cuida-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em face da Lei Distrital nº 4.740, de 29 de julho de 2011, sob o argumento de que a referida norma importou ofensa aos artigos 53, 71 § 1º, inciso IV e 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A il. Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios alega que a lei impugnada padece de inconstitucionalidade formal, porquanto, nada obstante envolva matéria afeta à competência privativa do Governador do Distrito Federal, o processo legislativo partiu de iniciativa de parlamentar.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos das informações prestadas às fls. 20/24, sustentou a inexistência de vício de iniciativa na norma questionada e pugnou pelo julgamento de improcedência do pedido inicial.

O Governador do Distrito Federal prestou informações às fls. 26/33, alegando que a lei questionada não disciplina matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, razão pela qual deve ser julgado improcedente o pedido inicial.

O Procurador-Geral do Distrito Federal, na qualidade de Cuador da norma, manifestou-se às fls. 38/45, pugnando pela improcedência do pedido inicial.

No parecer ofertado às fls. 47/51, a Vice-Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios oficiou pelo reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 4.740/2011.

É o relatório.

O Senhor Procurador-Geral de Justiça JOSÉ FIRMO REIS SOUB

A fala da ilustre Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal mostra que merece ser acolhida a ação proposta pelo *Parquet* pelo simples fato de que a tese do Ministério Público é a de que houve invasão, pelo Poder Legislativo, de uma atribuição própria do Executivo. A ilustre Procuradora ao falar, da tribuna, que as campanhas já são atribuições da própria Secretaria de Saúde, quer dizer que está provado, na visão do Ministério Público, que houve efetivamente invasão.

Essé ponto é o que interessa para o deslinde da questão, ou seja, o próprio Distrito Federal reconhece que houve invasão dessa atribuição legislativa, ainda que de forma diversa.

Muito obrigado.

VOTOS

A Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA – Relatora

Cuida-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em face da Lei Distrital nº 4.740, de 29 de julho de 2011, sob o argumento de que a referida norma importou ofensa aos artigos 53, 71 § 1º, inciso IV e 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, por veicular matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Governador do Distrito Federal e o Procurador-Geral do Distrito Federal,

manifestaram-se nos autos, sustentando a inexistência de vício de iniciativa na norma questionada e pugnando pelo julgamento improcedência do pedido inicial.

No parecer ofertado às fls. 47/51, a Vice-Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios oficiou pelo reconhecimento da inconstitucionalidade da norma questionada.

É a suma dos fatos.

Após analisar detidamente os autos, verifico não assistir razão à d. Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 4.740/2011.

A referida lei distrital, de autoria de parlamentar, dispõe sobre a instituição de campanha permanente de esclarecimento, orientação e prevenção sobre eclampsia no Distrito Federal, nos seguintes termos, *verbis*:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a campanha permanente de esclarecimentos, orientações e prevenção sobre a doença denominada eclampsia.

Art. 2º A campanha será realizada por meio de cartazes informativos a serem afixados nos órgãos públicos e particulares de saúde, além da distribuição gratuita de cartilhas explicativas, com linguagem simples e didática.

Parágrafo único. A cartilha deverá conter informações precisas de como a doença se manifesta, seus sintomas e consequências.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Delimitado, pois, o conteúdo normativo da Lei Distrital nº 4.740/2011, cumpre analisar a alegação de vício de iniciativa que fundamenta o pedido inicial.

O projeto de lei que deu origem à norma impugnada foi elaborado por deputado distrital.

Conforme visto, a lei em questão visa a instituir campanha permanente de esclarecimento, orientação e prevenção sobre eclampsia no Distrito Federal, mediante a elaboração de cartazes e cartilhas explicativas, a serem distribuídos em estabelecimentos de saúde públicos e particulares.

Os artigos da Lei Orgânica do Distrito Federal tidos por violados pela d. Procuradora-Geral de Justiça apresentam a seguinte redação, *verbis*:

Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

§ 1º É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.

§ 2º O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

(...)

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao

Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública; (Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005.)

(...)

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

VI – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

X – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;

A fixação de competência privativa do Governador do Distrito Federal, quanto à iniciativa de lei versando sobre determinadas matérias, decorre do fato de que somente o Chefe do Poder Executivo poderá sopesar os interesses envolvidos, bem como a repercussão orçamentária decorrente da norma a ser criada, inclusive quanto às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal refuta a tese de que a Lei impugnada criou atribuições para a Secretaria de Estado de Saúde do DF, aduzindo que a referida secretaria já desenvolve política de atendimento à gravidez de alto risco, de modo que a Lei Distrital nº 4.740/2011 apenas *“reforça a necessidade de urgência do Poder Executivo local em assegurar, de forma efetiva e plena, as informações necessárias à população”*.

Cumprir destacar que, nos termos do artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre matéria de competência do Distrito Federal, dentre as quais se encontra inserida a saúde.

Da análise dos argumentos vertidos na inicial, verifico que a norma impugnada não padece dos vícios apontados.

Com efeito, a Lei Distrital nº 4.740/2011 não cria novas atribuições para a Secretaria de Estado de Saúde, pois a obrigação de implantar programas de esclarecimento a grupos populacionais específicos já se encontra inserida na órbita de atribuições de órgãos internos da referida Secretaria.

De fato, o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Saúde, ao fixar competência para suas Diretorias, Gerências e Núcleos, assim estabelece, *verbis*:

Art. 42. À Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde, unidade orgânica de direção, subordinada à Subsecretaria de Atenção à Saúde, compete:

(...)

IV – formular, coordenar a implantação e acompanhar os programas de promoção da saúde destinados a grupos populacionais específicos da criança, do adolescente do adulto do idoso e da mulher;

Art. 43. À Gerência de Saúde da Comunidade, unidade orgânica de direção, subordinada à Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde, compete:

(...)

V – analisar, aprovar e encaminhar propostas para a elaboração de material de informação, educação e comunicação, formuladas pelos núcleos regionais de saúde;

Art. 46. Ao Núcleo de Atenção Integral à Saúde da Mulher, unidade orgânica normativa de execução, subordinado à Gerência de Saúde da Comunidade, compete:

(...)

II – desenvolver e coordenar planos e programas, em consonância com as diretrizes propostas pelo Ministério da Saúde, que visem promover a saúde integral da mulher, reduzir a mortalidade, e propiciar o acesso e a integralidade das ações e serviços prestados.

Da leitura atenta das competências fixadas pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, percebe-se que, ao contrário do que

afirmou a d. Procuradora-Geral de Justiça, a Lei Distrital nº 4.740/2011 não cria *“novas e específicas atribuições para órgãos públicos distritais”*, pois já há previsão de implantação de *“programas de promoção da saúde destinados a grupos populacionais específicos”*, dentre os quais a mulher, visando a redução da mortalidade, bem como o acesso e a integralidade das ações e serviços prestados.

Evidentemente, a campanha permanente de esclarecimentos, orientações e prevenção sobre a doença denominada eclampsia encontra-se inserida no campo de incidência dos programas de promoção à saúde já desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde do DF, não se tratando, portanto, de criação de novas atribuições.

Na verdade, a Câmara Legislativa, ao editar a Lei Distrital nº 4.740/2011, buscou apenas dar um maior relevo à necessidade de serem prestados à população esclarecimentos específicos a respeito da doença denominada eclampsia, de modo a prevenir e reduzir a mortalidade de gestantes em decorrência desta enfermidade.

Importa assinalar, ainda, que a norma questionada não cria despesas sem a devida previsão orçamentária, pois já há previsão genérica de aplicação de recursos financeiros para a assistência à saúde da mulher no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do DF.

Este egrégio Conselho Especial, ao examinar Ações Diretas de Inconstitucionalidade em que não ficou evidenciada a criação de obrigações e despesas para órgãos públicos do Distrito Federal, adotou igual entendimento, a exemplo dos arestos a seguir transcritos, *verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRICTAL Nº 4.425, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009. OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INOCORRÊNCIA. Se a Lei impugnada não altera as atribuições conferidas aos órgãos da

Administração, nem se mostra apta a abalar as finanças do Distrito Federal, haja vista que se limita a exigir o cumprimento de diretriz prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal, impõe-se o improvemento do pedido. (Acórdão n. 573288, 20110020163337ADI, Relator CARMELITA BRASIL, Conselho Especial, julgado em 14/02/2012, DJ 14/05/2012 p. 58).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRICTAL Nº 4.332, DE 9 DE JUNHO DE 2009. PUBLICIDADE DO CADASTRO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. A Lei impugnada não altera as atribuições conferidas aos órgãos da Administração, nem se mostra apta a abalar as finanças do Distrito Federal, haja vista que se limita à publicidade do cadastro de programas habitacionais e de programas sociais do Distrito Federal, não havendo, portanto, ofensa à Lei Orgânica do Distrito Federal. (Acórdão n. 518921, 2010020118157ADI, Relator CARMELITA BRASIL, Conselho Especial, julgado em 21/06/2011, DJ 14/09/2011 p. 42).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRICTAL Nº 3.971, DE 19/03/2007. OBRIGATORIEDADE DA SINALIZAÇÃO DE ÁREAS SUJEITAS A CONTROLE E

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OU DE ÁREAS DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Não há ingerência da Lei Distrital nº 3.971, de 19 de março de 2007, no planejamento da estrutura organizacional do GDF, e tampouco dá início a novo projeto ou programa (art. 151, I, LODF). Ao que se afigura, o normativo em questão advém da competência do Distrito Federal para legislar sobre "assuntos de interesse local" (art. 30, I, da Constituição Federal), cabendo a iniciativa da lei a membro ou comissão da Câmara Legislativa ou ao Governador do Distrito Federal (art. 71, caput, da LODF). Não trata de matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, nem invade função típica do

Poder Executivo para praticar atos de funcionamento da máquina estatal. Não se vislumbra violado o núcleo essencial da autonomia do Executivo (art. 53, LODF). A atividade imposta pelo legislador local não dá início a novo programa ou projeto, pois se insere nas atribuições já definidas legalmente em relação aos órgãos públicos distritais encarregados da proteção ao meio-ambiente (art. 15, incisos XIV e XXVII, da LODF). Intenção do legislador de proteger o meio-ambiente, combater a poluição e impedir a ocupação desordenada do solo (artigos 16, inciso IV, 17, incisos VI e VIII, e 314, incisos I, IV e XI, da LODF). Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 3.971, de 19/03/2007, julgada improcedente. (Acórdão n. 298575, 20070020092012ADI, Relator MARIO MACHADO, Conselho Especial, julgado em 18/03/2008, DJ 16/06/2008 p. 32).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 3.681, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE PARLAMENTAR. DIPLOMA QUE NÃO INVADIA COMPETÊNCIA RESERVADA AO PODER EXECUTIVO E NÃO CRIA ATRIBUIÇÕES ÀS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E/OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Verificando-se que a Lei Distrital 3.681/2005, de iniciativa parlamentar, não ofende ao disposto no art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, conquanto o Parlamento se houve no espaço que lhe é destinado, fomentando a proteção e a defesa da saúde e do meio ambiente, sem promover alteração no rol de atribuições de órgão da Administração Pública distrital, julga-se, improcedente a ação direta de inconstitucionalidade. (Acórdão n. 279697, 20060020011713ADI, Relator ROMÃO C. OLIVEIRA, Conselho Especial, julgado em 31/07/2007, DJ 01/10/2007 p. 112).

Dessa forma, a Lei Distrital nº 4.740/2011, ao instituir, no âmbito do Distrito Federal, a campanha permanente de esclarecimento, orientação e prevenção sobre a doença denominada eclampsia, não cria atribuições para órgãos do Poder Executivo, nem tampouco gera novas despesas sem previsão orçamentária, estando em perfeita harmonia com o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, razão pela qual não se evidencia o vício de iniciativa do processo legislativo alegado na inicial.

Pelas razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL.

É como voto.

A Senhora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE – Vogal

Acompanho a eminente Relatora.

O Senhor Desembargador JAIR SOARES – Vogal

Senhor Presidente, a eminente Relatora lembrou ADI, julgada improcedente pelo e. Conselho Especial, que impugnava lei que obrigava escolas fornecerem água potável aos alunos, professores e servidores.

A inconstitucionalidade, segundo se alegou, era por se tratar de lei cujo projeto fora de iniciativa parlamentar.

Salvo engano, votei julgando a ação procedente. Pelos mesmos motivos, acredito que a presente a ação deve também ser julgada procedente.

A lei impugnada cria obrigação específica para a Secretaria de Saúde. E a execução da lei acarreta despesas. Aquilo que a lei determina seja feito – campanha permanente de esclarecimentos e de prevenção da doença denominada eclampsia – vai exigir ações governamentais que importará em custos e, por conseguinte, necessidade de verbas para satisfazer as despesas respectivas.

E as normas que dispõem sobre as atribuições da Secretaria de Saúde que incluem, nas atribuições dessa Secretaria, campanhas sobre a prevenção de doenças, por se tratar de campanhas gerais, não autorizam e nem obrigam essa Secretaria fazer a campanha imposta pela lei impugnada, que é campanha específica.

A lei afronta, pois, o art. 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, segundo o qual compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham, entre outros temas, sobre atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da Administração Pública.

O parecer da i. Procuradoria de Justiça transcreve dois precedentes deste e. Conselho em que foram decididas ADI idênticas a presente:

"Dispositivo de lei de iniciativa parlamentar que cria novas atribuições para órgãos do Distrito Federal e aumento de despesas sem prévia previsão orçamentária padece de vício de iniciativa." (Relator em. Desembargador Sérgio Bittencourt)

"Revela-se inconstitucional, por vício formal de iniciativa, para a deflagração de processo legislativo, a lei que dispõe sobre atribuições de órgãos públicos e cria despesas para a Administração, posto que é do Chefe do Poder Executivo a competência para tanto." (Relator em. Desembargador Estevão Maia)

Com essas ligeiras considerações, rogando vênias à eminente Relatora, julgo procedente a ação e declaro inconstitucional a Lei 4.740/2011, com efeitos *ex tunc*.

A Senhora Desembargadora CARMELITA BRASIL – Vogal

Eminente Presidente, à primeira vista, quando examinamos os fundamentos contidos na inicial, cheguei à conclusão semelhante à que ora chegou o eminente Desembargador Jair Soares. Pareceu-me, de fato, que a lei padecia do vício de inconstitucionalidade formal.

No entanto, ao ouvir o voto da eminente Relatora, convenci-me do contrário. A lei não cria novas atribuições. As Secretarias e os demais órgãos da Administração do Distrito Federal já têm a atribuição de fazer campanhas e esclarecimentos para a proteção especificamente, como já diz a lei, à mulher.

Razão pela qual peço vênias à divergência para acompanhar a eminente Relatora.

O Senhor Desembargador GEORGE LOPES LEITE – Vogal

Senhor Presidente, acompanho a eminente Relatora.

O Senhor Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI – Vogal

Senhor Presidente, peço vênias para acompanhar a eminente Relatora.

O Senhor Desembargador SÉRGIO ROCHA – Vogal

Eminentes Pares, peço a mais elevada vênia à eminente Relatora para acompanhar a divergência.

A lei é extremamente curta, tem apenas cinco artigos, e me parece uma intromissão patente nas atribuições de iniciativa do Poder Executivo. Permitam-me que eu leia rapidamente alguns artigos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a campanha permanente de esclarecimentos, orientações e prevenção sobre a doença denominada eclâmpsia.

Art. 2º A campanha será realizada por meio de cartazes informativos a serem afixados nos órgãos públicos e particulares de saúde, além da distribuição gratuita de cartilhas explicativas, com linguagem simples e didática.

Parágrafo único. A cartilha deverá conter informações precisas de como a doença se manifesta, seus sintomas e consequências.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento e suplementadas se necessário.

Eminentes Pares, temos vivido em um país permeado por profunda corrupção. Não quero aqui fazer nenhuma acusação ao autor da lei, mas, com essa especificidade, a lei vai tornar regra um tratamento eterno para fazer propaganda educativa para proteger as mulheres dos perigos da eclâmpsia. Isso me parece uma fumaça do mau direito possibilitando falcatuas. Não me soa bem uma lei desse teor, com uma intromissão em uma atividade tão específica, tão característica do Poder Executivo. Essa competência está prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal, que prevê, em seu art. 71:

Art. 71. (...)

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa de leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, (...).

No art. 100, a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que:

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

X – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração (...).

Então, a Lei Orgânica do Distrito Federal vem proteger a iniciativa e a execução dessas atribuições da Administração. Parece-me inconstitucional que o Poder Legislativo se arvore de uma miudeza dessa forma, com esse grau de especificação a ponto de determinar como administrar e como conduzir a política de saúde do Distrito Federal. Tamanha especificidade me parece inadequada. Parece-me alguma coisa voltada a direcionamento de dotação orçamentária específica para determinadas empresas, que é o que mais vemos não só no Distrito Federal, mas, infelizmente, em todo o nosso país.

Pautado nessa impressão que tive e nessa previsão da Lei Orgânica do Distrito Federal, que detalha que essa tarefa cabe ao Governador do Estado, não tenho dúvidas em acompanhar a divergência, com a mais elevada vênia.

O Senhor Desembargador JAIR SOARES – Vogal

Desembargador Sérgio Rocha, é de se indagar, porque só com relação a essa doença específica tem de se fazer campanha de natureza permanente com a edição de cartilhas se tantas são as doenças que merecem campanhas de esclarecimento?

Não há previsão no regulamento da Secretaria de Saúde. A previsão que há é geral, e não quanto a uma determinada doença.

A Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA – Relatora

Senhor Presidente, gostaria de destacar que a matéria disciplinada na norma em questão encontra-se incluída dentro da competência genérica prevista no art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assegura a qualquer membro da comissão ou comissão da Câmara Legislativa, ou mesmo ao Governador do Distrito Federal a iniciativa da edição de lei dessa natureza.

Trago um precedente deste egrégio Conselho Especial, da relatoria do eminente Desembargador Edson Alfredo Smaniotto que, ao examinar a constitucionalidade de norma que estabelecia a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semiautomáticos locais públicos, entendendo não haver qualquer vício formal, conforme o trecho que ora transcrevo, verbis:

Não resta evidenciada a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 3.585, porque a norma impugnada apenas dispôs sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semiautomáticos externos alguns locais públicos, inserindo suas disposições nas diretrizes incumbidas à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. Tal matéria está incluída dentro da competência genérica especificada no artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito

Federal, cabendo a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ou mesmo ao Governador do Distrito Federal, a edição de lei desta natureza, sem haver afronta ao princípio da separação dos Poderes (ADI 0-883705/2005).

Na referida ação, tratava-se de autorização para comprar desfibriladores cardíacos. No caso ora em julgamento, a norma impõe a obrigação de elaborar e distribuir cartilhas de esclarecimento e cartazes em centros de saúde e hospitais.

A meu ver, o fato de haver possibilidade de desvio de finalidade na aplicação da lei em questão por parte de agentes públicos não configura circunstância apta a impor a declaração de inconstitucionalidade da norma impugnada. Não cabe ao Poder Judiciário, no exercício do controle da constitucionalidade das normas, perquirir a respeito de eventual desvio de finalidade em sua aplicação, devendo limitar-se a examinar a confrontar o texto normativo com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas considerações que gostaria de tecer, renovando o argumento de que a matéria disciplinada na norma em questão não é privativa do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, estando inserida na competência legislativa geral prevista no art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Senhor Desembargador SÉRGIO ROCHA – Vogal

Gostaria de anotar que, hoje mesmo, foi noticiado no telejornal DFTV que um determinado deputado conseguiu modificar mais de um milhão de reais que estavam orçados para serem utilizados em infraestrutura e que foram destinados para a elaboração de cartilhas e cartazes de determinado interesse.

O Senhor Desembargador ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS – Vogal

Senhor Presidente, tenho que a leitura da Lei Distrital nº 4.740, de 29 de dezembro de 2011, revela que, efetivamente, a partir de iniciativa parlamentar, foram criadas novas atribuições para órgãos do Distrito Federal, o que acarreta aumento de despesa, sem prévia previsão orçamentária. Em sendo a lei de iniciativa parlamentar, padece de vício formal, com a devida vênia da eminente Relatora e dos eminentes Colégas que se posicionaram acompanhando esse entendimento, como apontou o voto divergente do eminente Desembargador Jair Soares.

Peço vênia, portanto, à eminente Relatora e a quem aderiu a esse entendimento, para julgar procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da lei, por vício formal de iniciativa.

O Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO – Vogal

Senhor Presidente, vou pedir vênia à eminente Relatora para, da mesma forma, tal como já referenciado por outros eminentes Pares, divergir de S. Exª na conclusão.

Crê-se que a Lei Distrital 4.740/11, votada por proposta parlamentar, quando dispôs sobre a realização de campanha permanente de saúde, inclusive com confecções de cartilhas e cartazes pelo próprio Poder Público, conforme anotado pelo órgão do *Parquet* local, cuidou de trazer à colação matéria privativa do Chefe do Executivo local, a par de criar despesas para a Administração.

Neste caso, têm-se como violadas pela norma legal de que se tratam as disposições insertas na Lei Orgânica do Distrito Federal em seus art. 71, incisos I, IV e V, e art. 100, incisos IV, V e X.

Pedindo vênia para acompanhar a divergência, a conclusão é pela declaração da inconstitucionalidade formal da lei de que se trata, com efeitos *ex tunc* e eficácia *erga omnes*.

O Senhor Desembargador GETÚLIO MORAES OLIVEIRA – Vogal

Senhor Presidente, vejo instalada a divergência.

Inicialmente, as leis, em relação ao seu objeto ou ao seu conteúdo, são múltiplas: ora dispõem sobre os casos concretos e dão a solução, a determinação a seguir, ora são incompletas, dependentes de regulamentação, porque não podem dispor sobre o que fazer e remetem a outro Poder a regulamentação daquela mesma disposição legal. Além disso, também é possível que o próprio Poder Legislativo complemente a lei na forma legal. Existem leis que são menores do que essas duas anteriores, porquanto possuem mero caráter orientador.

Os movimentos sociais são incessantes e fluem. Às vezes, organizações não governamentais, associações, entidades de classe fazem alguma sugestão, a qual se transforma em uma lei orientadora. Não vi as razões que inspiraram a edição desta lei, mas creio que foi uma incidência repetitiva e muito comum das doenças que afetam mulheres grávidas e que acarretam desenlaces ou traumas familiares e domésticos que inspiraram lei dessa natureza, de caráter meramente orientador.

A Lei 4.740/11 institui, em âmbito geral, que se deve dar ênfase à prevenção da doença denominada eclâmpsia ou eclampsia, como está na própria lei. Consta do art. IV que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 120 dias. Foi remetida ao Poder Executivo a regulamentação da lei. Significa que isso é compatível com o próprio art. 3º, que diz que as despesas da lei são das dotações orçamentárias próprias da estrutura organizacional do Poder Executivo, no caso a Secretaria de Saúde, que, no caso como enfatizou a Desembargadora Relatora tem um núcleo específico para política de atendimento à gravidez de alto risco. Ou seja, simplesmente se enfatizou — poderia ter sido uma organização não governamental que fez uma

manifestação pública. Uma vez que foi remetida ao regulamento, transferiu-se ao Executivo o poder de regulamentar ou não essa lei. Gostaria de saber quem seria a parte legítima para pedir o mandado de injunção, porque creio que essa lei nem regulamentada foi, quer dizer, na realidade, ela não está em vigor — parece que não foi regulamentada e nem vai ser.

Por essas razões, pelo complexo da Secretaria da Saúde, que já a abrange, pelo desprendimento legal, que remeteu ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, julgaria improcedente esta ação direta de inconstitucionalidade. Mas vou além. Na realidade, não é possível conviver, com o ordenamento jurídico, com diplomas inconstitucionais porque são ofensivos à ordem jurídica — essa é a regra. Porém, as ações diretas de inconstitucionalidade são instrumentos excepcionais, a meu ver e no de boa parte da doutrina que trata especificamente dessa ação tão especial. É preciso que o diploma legal contestado tenha uma carga ou um potencial ofensivo grande à ordem jurídica. Se esse potencial ofensivo for mínimo, não justifica, porque nem útil é retirá-lo do mundo jurídico.

Essa forma hierática, sacramental, por exemplo lei que criou um centavo de real de despesa, e que invadiria a esfera do conjunto de atribuições da autoridade do Executivo, é uma tese superada pela realidade, essa é a verdade. Além disso, foge ao escopo da ação direta de inconstitucionalidade, que é retirar do mundo jurídico aquelas leis de carga ofensiva grande à ordem jurídica e que não podem conviver com ela.

Peço respeitosa vênia à douta divergência para acompanhar a eminente Relatora.

O Senhor Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA – Vogal

Eminente Presidente, o Tribunal, no seu mister de controlar a constitucionalidade dos atos normativos do Poder Público, há de ter como presente o limite de legislador negativo. Não pode valorar norma e dizer se é boa ou ruim; e, por isso, retirar do mundo jurídico; se é miudeza ou especificidade, podendo ficar com quem tem o poder de legislar em caráter geral. O nosso mister é confrontar a norma rigorosamente com o texto hierarquicamente superior e dizer onde está a agressão.

No caso vertente, pelo ângulo da despesa, o legislador foi prudente ao dizer que as despesas desse plano correm à conta do orçamento da Secretaria, ou, mais precisamente, da dotação orçamentária. Portanto, a dotação orçamentária existe, e só a ela que a lei se destina. Ela não quer outras verbas, apenas a parte da dotação orçamentária.

Se a Secretaria já faz cinco, seis ou sete campanhas, não compete ao Tribunal dizer, porque aí estaria valorando que o Executivo já está cumprindo o seu papel. E, afinal de contas, para que serviria a Câmara Legislativa? Serve para apontar norte a ser seguido pelo Executivo, em prazo razoável.

É o que ocorre neste caso, o legislador deu cento e vinte dias para o Executivo retirar uma determinada propaganda e colocar outra. É o que faz o vereador da cidade no alto sertão quando há uma verba destinada ao combate a alguma endemia e a causa determinante desaparece, ele redireciona — por exemplo, combater moscas no período chuvoso; ou, por exemplo, o prefeito tem trinta dias para fazer campanha destinada a orientar a população para se livrar das serpentes, pois quando chega o mês de agosto, as serpentes aparecem. Portanto, o legislador local toma essa providência e redireciona a atividade da municipalidade.

E qual ofensa há nisso? Só benefício. Ganha a população, porque o prefeito nem sempre pode estar atento a todas as necessidades da população e os vereadores são para correr as ruas, as vielas, os becos, e verificar onde há problema e trazer para o prefeito. *Mutatis mutandis* é o que ocorre aqui no Distrito Federal. Certamente, alguém com alguma visão de saúde pública verificou que essa deficiência feminina está tendo uma amplitude razoável. Compete ao Tribunal dizer se o legislador se houve com acerto ou desacerto? Não, porque estaria valorando a norma.

Não vejo, absolutamente, em lugar nenhum, ofensa à Lei Orgânica do Distrito Federal. O que está sendo manejado é uma forma de divulgação de campanha em relação à saúde pública.

Um dia desses, encontrei alguém difundindo uma cartilha a respeito da Lei Maria da Penha. Recebi e a guardei — tenho o maior apreço por papéis, embora eu tenha algumas monografias a respeito do tema —, não sei se veio do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado do Distrito Federal. Distribuir cartilha é ato do Poder Público, e ele já o faz.

Portanto, não há despesa nova, não há atividade nova. É apenas uma campanha que está sendo redirecionada. Onde se lê: campanha para evitar o câncer, leia-se: campanha para evitar a eclâmpsia ou eclampsia. Numa ou noutra grafia é isso o que está se fazendo, não está havendo dificuldade, alguma para que o Governador implemente a norma. E penso que já teve efeito, porque ele tem o prazo de cento e vinte dias. Portanto, já deve ter implantado a norma, até porque não questiona, ele está do outro lado tratando da implantação dessa campanha, como médico que é.

Não vejo, portanto, com a devida vênia dos eminentes Pares que divergiram, qualquer relevância na divergência.

A miudeza é própria do legislador. Quem legisla por atacado é o Executivo. O legislador, nestes casos, vai apenas às miudezas, aos detalhes, não há como determinar: "Façam uma campanha de saúde pública para evitar isso, aquilo e aquilo outro". Porque, aí, sim, geraria despesa, mas ele está dizendo para redirecionar um programa para que a população seja avisada dessa outra mazela. É isso que o legislador disse, que se poderia fazer por telefone, e o Governador mandaria esse mesmo projeto de lei. Mas não podemos dizer como o legislador deve legislar. Pelo telefone? Não. Ele só pode legislar da forma como o fizera.

Julgo improcedente o pedido.

O Senhor Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT – Vogal

Admito o processamento da presente ação, eis que presentes todos os pressupostos de admissibilidade.

Cuida-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Distrital 4.740, de 29 de dezembro de 2011, oriunda de projeto de lei de iniciativa de Deputado Distrital.

O autor aduz que a norma em epígrafe, que versa sobre a instituição de campanha permanente de esclarecimentos, orientações e prevenção sobre a eclâmpsia, é formalmente inconstitucional, eis que afronta os artigos 53, 71, §1º, Inciso IV e V e 100, incisos VI e X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sustenta que a iniciativa de leis que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal e que gerem aumento de despesa é do Chefe do Poder Executivo.

Requer a declaração, com eficácia *erga omnes*, de inconstitucionalidade da citada Lei Distrital.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao prestar as informações de fls. 20/24, pugnou pela improcedência do pedido.

O Governador do Distrito Federal apresentou informações às fls. 26/33, oportunidade em que se manifestou pela improcedência do pedido.

O Procurador-Geral do Distrito Federal, por sua vez, também pugnou pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade, fls. 38/45.

A dputa Procuradoria Geral de Justiça oficiou pelo conhecimento da ação e procedência do pedido (fls. 47/51).

Para o melhor deslinde da causa, mister transcrever, na íntegra, o diploma impugnado, *ipsis litteris*:

LEI Nº 4.740, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre a instituição de campanha permanente de esclarecimento, orientação e prevenção sobre eclâmpsia no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a campanha permanente de esclarecimentos, orientações e prevenção sobre a doença denominada eclâmpsia.

Art. 2º A campanha será realizada por meio de cartazes informativos a serem afixados nos órgãos públicos e particulares de saúde, além da distribuição gratuita de cartilhas explicativas, com linguagem simples e didática.

Parágrafo único. A cartilha deverá conter informações precisas de como a doença se manifesta, seus sintomas e consequências.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas que objetivem a redução do risco de doenças. No mesmo sentido é a Lei Orgânica do Distrito Federal que estabelece, em seu artigo 204, o seguinte:

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

- I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;
- II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica e tem como condicionantes e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

Assim, a norma em discussão visa prevenir a saúde da mulher, em consonância com a Magna Carta e a LODF, sem criar novas atribuições para a Administração Pública.

Nesse sentido também é a Portaria nº 40, de 23/07/2001, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, ao estabelecer, em seu artigo 46, como competência do Núcleo de Atenção Integral à Saúde

da Mulher a proposição da formulação de políticas sobre a saúde feminina, o desenvolvimento e coordenação de planos e programas que visem promover a saúde integral da mulher e a elaboração e normatização de ações do programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, nos seguintes termos:

Art. 46. Ao Núcleo de Atenção Integral à Saúde da Mulher, unidade orgânica e de execução, subordinado à Gerência de saúde da Comunidade, compete:

- I – Propor e participar da formulação de políticas sobre a saúde da mulher, compatibilizando-as com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- II – Desenvolver e coordenar planos e programas, em consonância com as diretrizes propostas pelo Ministério da Saúde, que visem promover a saúde integral da mulher, reduzir morb-

mortalidade e propiciar o acesso e a integralidade das ações e serviços prestados;

III – elaborar, normatizar, acompanhar e avaliar ações do programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

Assim, entendo que não há vício de inconstitucionalidade formal, no tocante a este ponto.

Entretanto, a norma em estudo gera despesas não previstas para a Administração Pública, o que depende de prévia inclusão na lei de diretrizes orçamentárias¹, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 71, § 1º, inciso V, da LODF, *in verbis*:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao

¹ Art. 151. São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

(Omissis)

IV – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública;

V – plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, apesar de ser a campanha para a prevenção de eclampsia de suma importância para a saúde da mulher, e não gerar novas atribuições para a Administração Pública, somente por lei de iniciativa do Chefe do Executivo poderia haver deliberação sobre a aprovação de projeto de lei que gera despesas para o Poder Público.

Esta Eg. Corte já pacificou o entendimento acima alinhavado, conforme se pode verificar nas seguintes ementas de julgados, sendo um deles, inclusive, de minha relatoria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI DISTRITAL Nº 3.598/05 – CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AOS ÓRGÃOS DE SAÚDE – AUMENTO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO – VÍCIO DE INICIATIVA.

Dispositivo de lei de iniciativa de parlamentar que cria novas atribuições para órgãos do Distrito Federal e aumenta despesas sem prévia previsão orçamentária, padece de vício de iniciativa, ex vi art. 71, § 1º, Incisos IV e V, c/c art. 100, incisos VI e X, c/c art. 53, todos da LODF, (ADI 2005.00.2.0117-11-5, Rel. Des. SÉRGIO BITTENCOURT, Conselho Especial, julgado em 23.09.2008, DJ-e de 04.03.2009, p. 83) (grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MÉRITO. LEI DISTRITAL Nº 3920, DE 19/12/2006. INSTALAÇÃO DE

SONORIZADORES EM VIA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL EVIDENCIADA. OFENSA AOS ARTS. 71, § 1º, inciso V, e 151, inciso I, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Lei de autoria parlamentar que dispõe sobre a instalação de sonorizadores em via pública, a ser efetivada por entidade do governo local, padece de vício formal de iniciativa, na medida em que cria despesa ao poder público não prevista em orçamento, que só poderia ter sido proposta por projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ação julgada procedente. Maioria (ADI 2007.00.2.002607-0, Rel. Des. OTÁVIO AUGUSTO, Conselho Especial, julgado em 05.05.2009, DJ-e de 05.08.2009, p. 24 42) (grifo nosso).

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital 4.740/2011, com efeitos *ex tunc* e eficácia *erga omnes*.

É como voto.

O Senhor Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA – Vogal

Senhor Presidente, de tudo que já foi exposto, tanto da tribuna, pela doutora Procuradora, como pelo voto da eminente Relatora e dos demais Desembargadores, já se examinou a norma contestada em todos os seus aspectos: conveniência, oportunidade, interesse social, interesse direto para a população, etc. Essas questões, parece-me, estão definitivamente superadas. Resta, então, o exame do ponto de vista como ressaltado nos votos dos eminentes Desembargadores Getúlio Moraes Oliveira e Romão C. Oliveira.

O voto do Desembargador Getúlio Moraes Oliveira ressalta certa utilidade no manejo da ação direta de inconstitucionalidade para expungir do mundo jurídico norma. E S. Ex.^a entende que tal somente deve ter lugar quando o potencial lesivo da norma seja de tal ordem que justifique o remédio excepcional da ação direta de inconstitucionalidade.

Secundando esse pensamento, o Desembargador Romão C. Oliveira delimita que o exame, nesses casos, deve atêr-se à agrestia do texto legal quanto às atribuições do Poder Executivo. Parece-me que o exame fica circundado a esse ponto.

E, aqui, estou convencido de que, se ficarmos apenas no exame do art. 3º, estaria, sim, ocorrendo uma intromissão indevida na competência administrativa do Secretário de Saúde, afinal, é dele o direito, a atribuição exclusiva de administrar o orçamento da sua pasta para todas essas modalidades de atividade.

A lei foi cuidadosa em dizer que, embora traga a criação de despesas, porque toda campanha gera despesa, tal deve se circunscrever aos limites do orçamento já disposto para aquela secretária, etc.

De qualquer forma, se ficarmos apenas no exame do art. 3º, parece-me que realmente haverá uma intromissão, porque é o Secretário que, embora tendo o recurso, irá definir como ele deverá ser empregado. Em suma, compete a ele gerir os recursos que lhe são colocados em mãos.

Mas o art. 4º — e aí é que penso que há uma diferença — foi cuidadoso, quando remete ao Executivo a regulamentação. E me parece que a regulamentação ressalva a competência exclusiva de gerir os recursos, porque, nela, é o Senhor Secretário quem afinal dispõe dos recursos e quem define como e onde devem ser gastos; a norma deixa que reponha, por meio do art. 4º, nas mãos do Senhor Secretário a exclusividade em dizer como e quando os recursos disponíveis serão gastos com essa campanha.

Penso, então, que o poder de lesividade da lei praticamente desaparece, se não de todo, mas, pelo menos, praticamente se extingue com o alcance do que contém o art. 4º que remete às mãos do administrador, a conveniência de quando, como e quanto dos recursos já previstos serão gastos.

Com essas singelas considerações, peço vênias para acompanhar a eminente Relatora.

O Senhor Desembargador WALDIR LEÔNIO JÚNIOR – Vogal

Senhor Presidente, peço as mais respeitadas vênias à douta divergência para acompanhar a eminente Relatora.

O Senhor Desembargador J. J. COSTA CARVALHO – Vogal

Eminente Presidente, pode realmente até parecer que de fato

ressai vício de iniciativa, vício formal, do ato normativo impugnado. Observo, entretanto, que no próprio texto legal impugnado o legislador remete ao chefe do Poder Executivo a tarefa de regulamentar a lei em referência. Ora, o regulamentar aqui quer dizer, em verdade, que o chefe do Poder Executivo fará a adequação da lei ao orçamento. Onde está, portanto, a alegada invasão de competência do órgão do Executivo? Acompanho a eminente Relatora, rogando as mais elevadas vênias à douta divergência. É como voto.

O Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA – Vogal

Eminente Presidente, eminentes Desembargadores, nenhuma lei é aprovada sem uma justificativa plausível. É de conhecimento público que há centenas de milhares de pessoas que alcançam o óbito decorrente de eclâmpsia. Isso é uma realidade aqui na região do Distrito Federal.

No mérito dessa questão, vislumbro que nesta lei não há nenhuma interferência na questão orçamentária do Distrito Federal, porquanto é de competência da Secretaria da Saúde utilizar a verba orçamentária destinada a campanhas de prevenção em questões de saúde. Portanto, isso é atribuição da própria Secretaria. O orçamento já existe, e a norma teve o cuidado de colocar em seu art. 4º, que o poder regulamentador é do Executivo, que, diga-se de passagem, não vetou a norma. Inclusive a própria Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal está aqui defendendo exatamente o Distrito Federal no tocante à regularidade dessa norma e o interesse da Administração em fazer com que haja a feitura de uma campanha destinada à proteção das gestantes na questão do eclâmpsia.

Não vislumbro nenhum vício de iniciativa no presente dispositivo da lei.

E, por essas razões, com as mais respeitadas vênias à divergência, acompanho *in totum* o voto da eminente Relatora, com os acréscimos trazidos pelos eminentes Desembargadores que também a acompanharam.

O Senhor Desembargador JAIR SOARES – Vogal

Senhor Presidente, está prosperando a tese segundo a qual, a lei, mesmo com vício de iniciativa, se previsto nessa regulamentação pelo Chefe do Executivo, e se esse a sancionou, tem-se por sanado o vício de iniciativa.

Acredito que é equivocada a tese. Semelhantes providências não sanam o vício que macula lei tida por inconstitucional.

O Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA – Vogal

Desembargador Jair Soares, V. Ex.ª me permite?

O Senhor Desembargador JAIR SOARES – Vogal

Pois não!

O Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA – Vogal

Foi apenas uma colocação de acréscimo. A dotação orçamentária já está prevista, aprovada e é destinada à publicidade para campanhas de prevenção. Por isso falei que há apenas um acréscimo, o interesse da Administração está manifesto. Não poderia fundamentar haver vício de iniciativa por questão orçamentária, quando a própria administração não impugna isso, ou seja, nos levar a presumir que não se está afetando a questão orçamentária.

O Senhor Desembargador SÉRGIO ROCHA – Vogal

Desembargador Flavio Rostirola, não é uma campanha, mas é uma campanha permanente.

O Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA – Vogal

A norma está estipulando o quantitativo do tamanho da campanha? Não. Ela está dizendo quantos cartazes, quantas cartilhas? Isso não, evidentemente, ou seja, apenas está incluído dentro da política do Governo, de prevenção da saúde, porquanto a quantidade de óbitos por eclâmpsia é muito grande na região do Distrito Federal. A norma está apenas trazendo à tona a necessidade de se incluir na política de publicidade da saúde a prevenção de óbitos decorrentes do eclâmpsia.

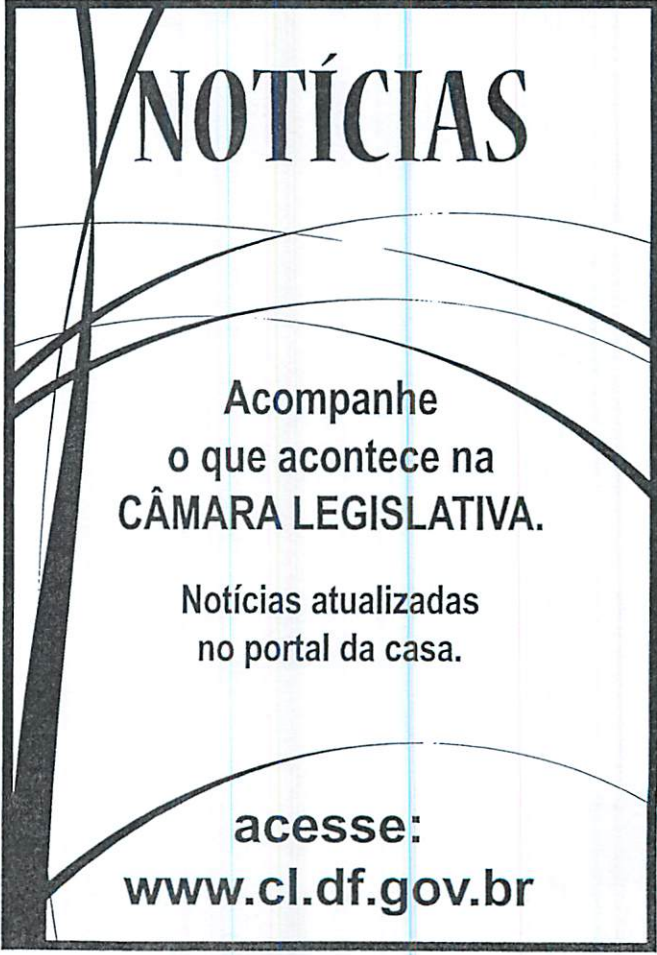
O Senhor Desembargador JOÃO MARIOSI – Presidente

Eminentes Pares, como sempre, levanto aquela preliminar, assaz vencida e assaz singular, de incompetência deste Tribunal de Justiça por falta de previsão na Constituição Federal.

Vencido, no mérito, acompanho a eminente Relatora.

DECISÃO

Julgou-se improcedente o pedido, por maioria absoluta de 12 (doze) votos; 5 (cinco) votos pela procedência.



NOTÍCIAS

**Acompanhe
o que acontece na
CÂMARA LEGISLATIVA.**

**Notícias atualizadas
no portal da casa.**

**acesse:
www.cl.df.gov.br**

ELEGIS

**Visite a
Escola do Legislativo
no site oficial da CLDF**

**Conheça as atividades
de capacitação e de
projetos especiais**

**acesse:
www.cl.df.gov.br
siga-nos no twitter:
[@elegis_df](https://twitter.com/elegis_df)**